



Portaria Inmetro/Dimel nº 196, de 03 de Junho de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro nº 060/2008, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.019048/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar, na Portaria Inmetro/Dimel nº. 103/2009, a inclusão da marca BOSCH, em caráter opcional.

Parágrafo único - Quando da utilização da marca BOSCH, o modelo passa a ter a designação BEA 714, utilizando o software de medição BEA BR, versão 1.6.

Art. 2º - Autorizar, na Portaria Inmetro/Dimel nº. 103/2009, a utilização do banco óptico marca Sensors, modelo LCS 2400, em caráter opcional.

Art. 3º - Alterar o item 8 da Portaria Inmetro/Dimel nº. 103/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.1 O instrumento deverá portar as seguintes inscrições no banco óptico:

- a) “Sensors”;
- b) “LCS 2100” ou “LCS 2400”;
- c) sequência numérica representando o número de série (seis primeiros dígitos), dia de fabricação (sétimo e oitavo dígitos), mês de fabricação (nono e décimo dígitos) e ano de fabricação (décimo primeiro e décimo segundo dígitos) do opacímetro;
- d) número de série do banco óptico;
- e) ano de fabricação do banco óptico;
- f) “230 Vac - 180W - 50/60Hz”;
- g) “364 mm”;
- h) “Tecnomotor” ou “Bosch”;
- i) “TM 133” ou “BEA 714”;
- j) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).” (NR)

Art. 4º - Os desenhos anexos à Portaria Inmetro/Dimel nº. 103/2009 são válidos para o modelo BEA 714, marca BOSCH, considerando-se as adequações necessárias das inscrições obrigatórias da marca e modelo do opacímetro.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

Art. 5º - A presente autorização está condicionada à manutenção dos demais itens da Portaria Inmetro/Dimel nº. 103/2009.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro